



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 **(Do Sr. FRANKLIN LIMA)**

Dispõe a regulamentação das manifestações e protestos populares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação das manifestações e protestos populares no país, em vias públicas avenidas e espaços públicos, com a punição a atos de violência ou vandalismo.

Art. 2º É garantido o direito a realização de manifestações, protestos e atos em locais públicos, desde que seja mantida a ordem, sem uso de violência ou atos de vandalismo.

Art. 3º Fica proibido o porte de armas de fogo, armas brancas e o uso de outros instrumentos que possam causar danos a outrem, bem como, o uso de qualquer artefato explosivo, inclusive, sinalizadores pelos manifestantes. Aplica-se, no que couber, as penalidades da Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 4º A realização de manifestações, protestos ou atos em locais públicos devem ser comunicadas previamente a autoridade policial e de trânsito, em um prazo mínimo de 48 horas; a fim de evitar o conflito com outras reuniões previamente agendadas. Pena – detenção, de um a três anos.

§ 1ª as manifestações só poderão acontecer se forem autorizadas pelas autoridades citadas no art. 4º ou equivalentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o exercício do direito de manifestação em locais públicos no país. A Constituição estabelece no *seu* “**Art. XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que seja comunicado e autorizado pelas autoridades competentes, e que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local;**”. Para isso é necessária a criação de regras para a proteção daqueles que desejam manifestar-se pacificamente, além de coibir a atuação de grupos isolados que planejam ações violentas. Neste sentido, deve-se responsabilizar aqueles que excedem ao legítimo direito de manifestar-se, colocando a vida e a integridade de outrem em risco. Assim, propomos regras para que os direitos de todos sejam garantidos, não somente dos que estão participando dos movimentos, mas também daquelas pessoas que não estão fazendo parte, mas que necessitam passar pelas avenidas ou ruas nas quais estarão com movimentos, garantindo os direitos de poderem ir e vir sem problemas.

Da mesma forma, se estabeleceu a proibição de porte de armas ou outros instrumentos que possam causar danos a outrem, bem como o uso de qualquer artefato explosivo, inclusive, sinalizadores. Durante as manifestações mais recentes ocorreram inúmeros confrontos com a polícia, uma boa parte desses conflitos são provocados por pessoas que tentam ocultar sua identidade por meio do uso de máscaras ou outros objetos.

Desta forma buscamos legitimar a ação policial e dos órgãos de segurança uma vez que o mesmo poderá se programar e autorizar os movimentos dentro de uma normalidade possível. A polícia poderá usar o uso da força, nos casos em que for necessário reprimir ações violentas de manifestantes que se destoam dos grupos que saem às ruas em busca de seus direitos. Por entender que a presente proposição irá beneficiar toda a sociedade, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2016.

Deputado FRANKLIN LIMA
PP/MG